

Na data de 12.02.2009, por decisão da Coordenação do Colegiado de Curso de Direito deste Instituto de Educação Superior Unyahna Salvador – IESUS, foram promovidas alterações no Regulamento do Trabalho de Curso de Graduação (TC), referendadas, na data de 05.03.2009, pelo Colegiado de Curso de Direito e homologadas pela Diretoria do IESUS, nos termos que se seguem.

## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO (TC) - CURSO DE DIREITO**

Estabelece normas e procedimentos para a realização da atividade acadêmica Trabalho de Curso (TC) de Graduação em Direito.

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Trabalho de Curso (TC), parte integrante e obrigatória do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito da Unyahna, constitui requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel e sua realização será regida a partir do ano de 2008 pelo presente regulamento.

Art. 2º - O Trabalho de Curso de Graduação em Direito na Unyahna consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de uma monografia, tendo por finalidade primeira estabelecer a articulação entre o ensino e a pesquisa, ao mesmo tempo estimular a atividade de produção científica e técnica, com os objetivos de proporcionar ao aluno a oportunidade para:

I - aprimorar a capacidade de analisar e interpretar criticamente fatos e ocorrências da realidade na sua área de conhecimento; e,

II - desenvolver as habilidades de expressão escrita na produção de texto de cunho científico, no seu aspecto monográfico.

Art. 3º - O TC consiste na elaboração e execução de um Projeto de Pesquisa, pelo aluno concluinte, acompanhado por um professor-orientador pertencente ao quadro do Instituto, ou por este devidamente credenciado para a função, sendo as ações e conseqüentes resultados do trabalho registrados em texto monográfico para apresentação perante uma Banca Examinadora, que o apreciará.

Art. 4º - O TC deve ser elaborado de acordo com as propostas curriculares dos cursos de graduação, ou seja, de acordo com as linhas temáticas prioritárias de pesquisa, inseridas nas áreas de conhecimento para as quais se direcionam os objetivos do curso.

Art. 5º - O TC será realizado em duas etapas distintas e obrigatórias:

I – Trabalho de Curso I: fase na qual o aluno elaborará o anteprojeto de pesquisa, iniciará a coleta de dados e começará a redação da monografia.

II – Trabalho de Curso II: fase na qual o aluno terminará a redação da monografia, depositando-a nos prazos designados, e defendendo-a perante uma banca examinadora.

### **TÍTULO II DO NÚCLEO DE MONOGRAFIA**

Art. 6º - O Núcleo de Monografia é órgão encarregado de coordenar as atividades de monografia como Trabalho de Curso dos alunos do Curso de Direito, sendo composto:

I – pelo Coordenador do Núcleo de Monografia;

II – pelos professores que ministram a disciplina Trabalho de Curso I; e,

III – pelos professores orientadores de monografia.

### **CAPÍTULO I DO COORDENADOR DE MONOGRAFIA DO CURSO DE DIREITO**

Art. 7º - Para a coordenação da atividade Trabalho de Curso (TC) será eleito pelo colegiado ou designado pelo Coordenador do Curso, dentre os professores com título mínimo de Mestre e/ou experiência comprovada em pesquisa, um coordenador de monografia.

Art. 8º - A carga horária administrativa será atribuída ao Coordenador de Monografia conforme função institucional.

Art. 9º - Compete ao Coordenador de Monografia, em especial:

I – coordenar todas as atividades vinculadas ao anteprojeto de pesquisa e à monografia final do Trabalho de Curso de Graduação em Direito;

II - acompanhar junto aos professores-orientadores e orientandos o andamento das atividades quanto aos prazos de tramitação dos projetos e entrega da monografia para avaliação.

III - programar atividades abertas à comunidade acadêmica (reuniões, encontros ou seminários), envolvendo os professores-orientadores e seus orientandos para, num processo de socialização, promover a troca de experiências, divulgação dos temas trabalhados e das fases de desenvolvimento dos projetos, no decorrer do processo de elaboração do Trabalho de Curso.

IV – proporcionar, com a ajuda dos professores das disciplinas de Iniciação a Metodologia Científica e de Monografia, orientação básica aos alunos em fase de iniciação e elaboração do projeto de pesquisa e da monografia;

V – convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e com os orientandos;

VI – elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao Anteprojeto de Pesquisa e à Monografia Jurídica;

VII – coordenar a designação, junto com os professores-orientadores, das bancas examinadoras dos Trabalhos de Curso;

VIII – encaminhar à Biblioteca uma cópia impressa e outra virtual das Monografias devidamente aprovadas;

IX – indicar professores orientadores de Monografia Jurídica para os alunos que não os tiverem indicado, no prazo pré-fixado.

X – decidir sobre os casos de pedido de substituição de professor orientador.

XI – disponibilizar horário de atendimento semanal, exclusivo para alunos orientandos e professores orientadores, previamente fixados; e,

XII – tomar todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, encaminhando os casos fora do âmbito de suas competências à Coordenação do Curso ou ao Setor responsável.

## **CAPÍTULO II DOS PROFESSORES-ORIENTADORES**

Art. 10º - O Trabalho de Curso de Graduação (TC) será desenvolvido sob a supervisão de um professor-orientador atuante no respectivo Curso ou credenciado pelo Instituto, o qual deverá ter formação acadêmica na área do projeto de pesquisa do aluno, titulação mínima de mestre ou reconhecida experiência docente no ensino superior.

Parágrafo único – Os professores do corpo docente do curso de Direito ou credenciados pelo Instituto, que atendam as condições estabelecidas no *caput* e tenham interesse em orientar o trabalho de monografia, deverão manifestar esse interesse e indicar os temas de sua predileção para orientação no início do semestre, atendendo o prazo fixado no calendário acadêmico das atividades de monografia.

Art. 11 – O aluno deverá convidar um dos professores orientadores que integram o núcleo de monografia para orientar seu trabalho dentro dos prazos fixados no calendário de atividades acadêmicas.

§1º - O aluno deverá consultar previamente o professor orientador sobre a existência de vaga para orientação e o interesse no tema, apresentando-lhe o seu anteprojeto de pesquisa.

§2º - Caso o professor concorde em orientar o trabalho, o aluno deverá protocolizar, dentro do prazo fixado, a declaração de aceitação do convite do mesmo, colhida na própria ficha de inscrição.

§3º - Na elaboração do TC, a convite do aluno e concordância do professor-orientador, poderá haver um co-orientador, com formação acadêmica, e/ou reconhecida experiência e conhecimento da área específica do projeto de pesquisa, pertencente ao quadro docente da instituição; credenciado para aquela função pela direção do Instituto ou ainda, um professor convidado.

§4º - O aluno, com anuência de seu professor-orientador, poderá dispor de informações prestadas por profissionais atuantes na área-objeto da pesquisa, sob a forma de cooperação técnica, sem que se presuma por esta função, qualquer compensação financeira por parte da entidade mantenedora ou seus Institutos.

Art. 12 - O professor orientador poderá ter sob sua orientação no máximo vinte (20) alunos para atendimento individual.

§1º - Caso o número de alunos exceda a quota máxima de orientandos, estabelecida no regulamento, o professor-orientador selecionará os projetos de sua área de interesse, encaminhando os excedentes ao Coordenador do Núcleo para imediatas providências na indicação ou credenciamento de professores-orientadores para esses alunos.

§2º - Excepcionalmente, caso o professor manifeste interesse e disponibilidade de tempo, e considerando a distribuição geral de alunos por orientador na área específica, a Coordenação poderá autorizar que o professor exceda a quota de orientandos, podendo orientar até o máximo de vinte e cinco (25) alunos.

Art. 13 - Caso o aluno não encontre nenhum professor que aceite assumir a sua orientação no prazo designado, ou na hipótese do professor sugerido ter atingido o seu limite máximo de orientandos, caberá ao Coordenador do Núcleo a designação de outro orientador, considerando a disponibilidade e interesse no tema dos professores do núcleo.

Parágrafo Único – Na hipótese do professor orientador desligar-se da instituição, compete ao Coordenador do Núcleo de Monografia indicar seu substituto.

Art. 14 – A substituição do professor-orientador apenas poderá ocorrer se autorizada expressamente pelo Coordenador de Monografia, de forma justificada, desde que não se caracterize quebra de continuidade no trabalho do aluno e haja motivo justo e comprovado, bem como a aquiescência do professor substituído e o compromisso formal de assunção de outro professor para orientação e acompanhamento do TC em andamento.

Art. 15 - O professor-orientador assumirá, além das obrigações contratuais como docente, os seguintes deveres específicos:

I – selecionar, com a participação do Coordenador no Núcleo, temas e áreas de seu interesse para orientação;

II – conferir orientação didática aos seus orientandos para o projeto de pesquisa e para elaboração da monografia, nas suas diversas etapas até a defesa do trabalho perante banca examinadora, inclusive, no que diz respeito ao atendimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das normas de padronização de trabalhos acadêmicos do Instituto de Ensino Superior Unyahna Salvador, verificando, através de relatórios parciais o andamento das atividades;

III – sugerir, se necessário, a aplicação de novos métodos e técnicas de pesquisa para a execução das atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa e conseqüente elaboração da monografia, de acordo com as orientações emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das normas de padronizações de trabalhos acadêmicos do Instituto de Educação Superior Unyahna Salvador e dos dispositivos deste Regulamento;

IV – prestar esclarecimentos ao(s) orientando(s) sobre os aspectos a serem avaliados na etapa final do TC;

V – disponibilizar previamente um horário exclusivo para atendimento quinzenal dos orientandos ao longo do semestre, fixado pelo próprio professor-orientador dentro do horário regular de funcionamento das atividades acadêmicas;

VI – atender quinzenalmente os seus orientandos nos horários e dias previamente designados;

VII – preencher quinzenalmente, a cada atendimento quinzenal, os relatórios individuais de atendimento, as avaliações parciais referentes ao cumprimento das etapas de desenvolvimento da pesquisa pelos seus orientandos e as fichas de frequência, inclusive dos orientandos ausentes, fazendo constar a respectiva falta, encaminhando-os na mesma data do atendimento à Secretaria de Apoio do Núcleo;

VIII – recomendar à banca examinadora os trabalhos aptos para se sujeitarem à defesa e apresentar relatório de reprovação dos trabalhos que não estiverem aptos, dentro do prazo fixado no calendário das atividades de monografia;

IX – designar, dentro do prazo fixado pelo Coordenador do Núcleo, data, horário e os nomes dos professores que irão compor a Banca Examinadora (além do orientador, mais dois professores) e de um professor suplente, referente aos seus orientandos aptos à defesa;

X – participar das Bancas Examinadoras para as quais tenha sido designado, sendo sua presença indispensável e obrigatória quando o autor da monografia estiver sob sua orientação, caso no qual presidirá os trabalhos;

XI – responsabilizar-se pelo correto preenchimento e assinatura dos documentos referentes à realização da defesa de monografia que presidir;

XII – assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, as atas das sessões de defesa que participar, as folhas de avaliação dos trabalhos e os relatórios finais;

XIII – freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Monografia;

XIV – manter contatos com a Coordenação do TC, para esclarecimentos e orientações relativas ao seu trabalho, se necessário; e,

XV – cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as normas internas do Instituto e do curso de Direito ao qual pertence.

### **TÍTULO III DOS ALUNOS-CONCLUINTES**

Art. 16 – É considerado aluno em fase de realização do Trabalho de Curso todo aquele que estiver matriculado em TC I e TC II.

Art. 17 - O aluno em fase de Atividade de Trabalho de Curso, além das suas responsabilidades como aluno, tem os seguintes deveres específicos:

I – entregar o anteprojeto de pesquisa, avaliado e aprovado no curso da disciplina TC I, até o prazo fixado pelo

- Núcleo de Monografia, como requisito para início da orientação com o professor orientador.
- II – comparecer aos atendimentos quinzenais de seu orientador, nas datas e horários designados;
  - III – atender as convocações específicas, além das orientações quinzenais, para tratar de assuntos do seu interesse, feitas pelo seu orientador ou pelo Coordenador de Monografia;
  - IV – cumprir as etapas para realização do TC determinadas pelo professor-orientador, apresentando relatórios parciais e trabalho final dentro dos prazos estabelecidos;
  - V – submeter ao professor orientador as etapas do TC realizadas conforme suas determinações, nos prazos estabelecidos;
  - VI – atender o cronograma elaborado em conjunto com o professor-orientador, para orientação, discussão, análise, e adoção de medidas, se necessárias, para o aprimoramento do trabalho;
  - VII – cumprir os prazos de entrega do projeto, de inscrição, de indicação do professor orientador, de entrega da versão final da monografia e de entrega da versão em capa dura, fixados pelo Núcleo de Monografia;
  - VIII – elaborar a versão final do TC para fins de avaliação, de acordo com as instruções do seu orientador, atendendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às normas de padronizações de trabalhos acadêmicos do Instituto de Educação Superior Unyahna Salvador e aos dispositivos deste Regulamento;
  - IX – entregar à Secretaria da Coordenação, no prazo estabelecido, cinco (5) cópias impressas da versão final na monografia e uma cópia em CD, acompanhadas da carta de recomendação à banca examinadora, devidamente assinada pelo orientador e do termo de responsabilidade do aluno sobre o trabalho depositado;
  - X – comparecer no dia, hora e local determinados, para a apresentação oral do trabalho, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação de Monografia; e,
  - XI – cumprir o presente regulamento.

## **TÍTULO IV DAS ETAPAS DO TRABALHO DE CURSO (TC)**

### **CAPÍTULO I DO TRABALHO DE CURSO I (TC I): ANTEPROJETO DE PESQUISA**

Art. 18 – São requisitos para que o aluno se matricule em Trabalho de Curso I, que ele esteja regularmente matriculado no segundo semestre da quarta série e já tenha cursado e sido aprovado na disciplina Metodologia do Trabalho Científico.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo implica o cancelamento da matrícula na respectiva disciplina.

Art. 19 - As atividades para realização do Trabalho de Curso se iniciam no curso da disciplina TC I, cujos objetivos são a apresentação de um anteprojeto de pesquisa, devidamente aprovado pelo professor da disciplina, e dos dois primeiros capítulos do trabalho monográfico, também devidamente aprovados pelo professor da disciplina (já durante a orientação do respectivo professor orientador, ressalte-se), em ambos os casos atendidos os critérios técnico-normativos sobre documentação e produção do texto científico.

§1º - Os alunos deverão desenvolver os anteprojetos sobre temas relacionados às linhas de pesquisa do Curso de Direito.

§2º - O anteprojeto de pesquisa referenciado neste Regulamento deverá atender às normas da ABNT, adequando-se às normas internas de padronização de trabalhos acadêmicos da Unyahna.

Art. 20 – O conteúdo a ser trabalhado na disciplina TC I envolverá:

I - A compreensão do Trabalho de Pesquisa

II - A construção do Objeto de Pesquisa

III - Orientação para elaboração do anteprojeto, culminado com a apresentação do anteprojeto

IV - Orientação para elaboração da Monografia

Parágrafo único - A apresentação do anteprojeto consistirá na primeira avaliação da disciplina.

Art. 21 - O anteprojeto de pesquisa, apresentado na disciplina TC I como primeira etapa de avaliação do aluno, depois de corrigido pelo professor da disciplina e de feitas, pelo aluno, as correções sugeridas, deverá ser entregue à Coordenação de Monografia em duas vias, sendo uma em disquete ou CD, acompanhado de carta de aprovação devidamente assinada pelo professor da disciplina TC I, conforme o cronograma fixado pela Coordenação do Núcleo de Monografia.

Parágrafo único – O aluno que não depositar o anteprojeto nos termos do *caput* não poderá dar início ou continuidade às orientações com o professor orientador.

Art. 22 - O anteprojeto de pesquisa é de responsabilidade do discente, devendo respeitar as peculiaridades aprovadas pelo Ministério de Educação (MEC) para cada curso.

Art. 23 - A fim de garantir o ineditismo da pesquisa, a aprovação do anteprojeto está condicionada à inexistência de trabalho já apresentado com base em abordagem similar, ressalvando-se o caso, com a devida aprovação do professor da disciplina, de tratamento diferenciado para o mesmo tema.

Art. 24 – A alteração da proposta inicial poderá ser aceita, desde que a(s) mudança(s) solicitada(s) pelo aluno, com o aval do seu professor-orientador, permita(m) a finalização do trabalho e produção da monografia no prazo estabelecido.

§1º – Antes de iniciada a orientação, até data previamente fixada pela Coordenação do Núcleo de Monografia, o aluno poderá substituir o anteprojeto de pesquisa por um novo.

§2º - Uma vez iniciada a orientação, o aluno ainda poderá solicitar a substituição do anteprojeto de pesquisa por um novo, com o aval do professor orientador, desde que ele assuma expressamente os riscos da substituição, uma vez que continuará sujeito aos mesmos prazos iniciais, e que, uma vez não cumprido esses prazos, isso implicará reprovação na disciplina.

Art. 25 – O aluno matriculado em TC I deverá, no curso de semestre, além de freqüentar as aulas da disciplina e realizar as atividades referentes ao seu conteúdo, iniciar as orientações para elaboração do trabalho de monografia com um professor com conhecimento específico na área do anteprojeto.

§1º - Na data designada no calendário de atividades de monografia fixadas pela Coordenação, o aluno deverá fazer sua inscrição junto à Secretaria do Colegiado Curso de Direito para as vagas de orientação, preenchendo uma ficha de cadastro, com a indicação do professor orientador, juntando a declaração de aceitação do mesmo.

§2º - O aluno regularmente inscrito é obrigado a comparecer quinzenalmente, nas datas e horários previamente designados, para receber orientação de seu orientador, cumprir com seus deveres específicos, discriminados no art. 17 deste regulamento, bem como qualquer outro que lhe seja atribuído pelo Núcleo de Monografia visando atingir o objetivo dessa fase, que é a apresentação do anteprojeto e o início da elaboração do trabalho de monografia.

Art. 26 – O aluno deverá redigir texto monográfico atendendo ao tema e delimitações estabelecidos no anteprojeto de pesquisa apresentado em TC I, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 24.

Art. 27 - A monografia, como etapa final do TC, a ser apresentada pelo aluno para avaliação, deverá ser elaborada, expressamente, de acordo com este Regulamento, com as normas da ABNT, devidamente observadas as normas internas de padronização de trabalhos acadêmicos da Unyahna.

Art. 28 - De acordo com a especificidade do projeto de pesquisa e respectiva abordagem do tema/problema, a monografia pode resultar de:

I - análise teórica sobre um assunto pesquisado nas diversas fontes de referência bibliográfica ou eletrônica;

II - análise teórico-empírica de fato ou ocorrência que envolva um trabalho de campo;

III - relato de pesquisa caracterizada como um estudo de caso, podendo ser respaldado em projeto de Estágio Supervisionado.

IV - desenvolvimento de teoria ou doutrina sobre determinado objeto formal de estudo ou pesquisa.

Art. 29 - A estrutura da monografia deverá conter obrigatoriamente, atendidas as normas de padronização de trabalhos acadêmicos da Instituição:

I – capa;

II – folha de rosto, cujo verso deve conter a ficha catalográfica;

III – folha de aprovação;

IV – resumo com o máximo de 500 palavras, com a indicação das respectivas palavras chaves, em língua vernácula e língua estrangeira;

V – sumário;

VI – introdução;

VII – desenvolvimento;

VIII – considerações finais (ou conclusão)

IX – referências, contendo necessariamente as referências utilizadas na elaboração do trabalho; e,

X – anexos, se for o caso.

Parágrafo Único – O corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) devem conter no mínimo 40 (quarenta páginas) e no máximo 70 (setenta) páginas.

## **CAPÍTULO II DO TRABALHO DE CURSO II (TC II): DA DEFESA**

Art. 30 – O Trabalho de Curso II consiste na redação e conclusão do trabalho monográfico e sua defesa perante uma banca examinadora.

Art. 31 – São requisitos para que o aluno se matricule em Trabalho de Curso II:

I - Que já tenha cursado e sido aprovado na disciplina TC I, tendo depositado o anteprojeto de monografia nos termos do parágrafo único do art. 21;

II – Que esteja regularmente matriculado no primeiro semestre da quinta série.

§1º – O não cumprimento do disposto neste artigo implica no cancelamento da matrícula na respectiva disciplina.

§2º – O aluno que não se matricular em TC II, por não preencher um dos requisitos estabelecidos no *caput*, apenas poderá se matricular na disciplina no semestre subsequente, desde que regularize sua situação.

Art. 32 – O aluno deverá entregar, mediante protocolo, diretamente na Secretaria do Colegiado de Direito, a versão final da monografia, em sua integralidade, portanto, na data publicada pelo Núcleo de Monografia no início do semestre e designada como prazo fatal e improrrogável para o referido depósito.

§1º - O referido depósito deverá compor: 5 (cinco) cópias impressas da versão final na monografia, devidamente encadernadas em brochura ou espiral, 1 (uma) cópia em CD, termo de responsabilidade autoral sobre o trabalho então depositado e o termo de recomendação à banca examinadora devidamente assinado pelo professor orientador.

§2º - A inobservância do prazo publicado e requisitos firmados para o depósito da versão final da monografia resultará na reprovação automática do aluno.

### **SEÇÃO I DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 33 - A monografia é defendida pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por 2 (dois) membros, designados pelo professor orientador de monografia, com titulação mínima de mestre ou reconhecida experiência docente ou em pesquisa na área em foco.

§1º O professor orientador deverá, dentro do prazo designado pela Coordenação do Núcleo de Monografia, indicar a data, horário e nomes dos membros que irão compor a banca de seus orientandos.

§2º - Na composição da banca examinadora poderá ser incluído um membro escolhido de outra unidade de ensino da Unyahna ou de outra instituição, como convidado, desde que presente vinculação da área de abrangência da pesquisa.

§3º - Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado, pelo professor orientador, um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 34 - A Banca Examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes, podendo dois deles serem o orientador e o co-orientador.

§1º - Em caso de impossibilidade de comparecimento de algum dos professores designados, deve o mesmo comunicar ao Coordenador de Monografia, com antecedência mínima de 72 horas.

§2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo.

Art. 35 - Todos os professores do Curso de Direito podem ser designados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do Coordenador de Monografia.

Parágrafo único - Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras.

Art. 36 – Os integrantes da banca examinadora deverão ter acesso aos trabalhos com a antecedência de, no mínimo, cinco (5) dias.

### **SEÇÃO II DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO**

Art. 37 - As sessões de defesa das monografias são públicas.

Parágrafo Único - Com base nas designações de bancas examinadoras feitas pelos professores orientadores, caberá ao Coordenador do Núcleo elaborar e divulgar calendário com datas e horários de realização das defesas, além de organizar e supervisionar o apoio administrativo aos trabalhos da banca.

Art. 38 - O aluno, para apresentação oral, poderá dispor de até 15 (quinze) minutos. A banca examinadora terá até (trinta) 30 minutos, ao todo, para questionar o acadêmico sobre a Monografia apresentada, que terá 15 (quinze) minutos de tempo para resposta.

Parágrafo Único - Para apresentação oral, o aluno deve solicitar à Coordenação do TC, com 72 (sete e duas) horas de antecedência, todo o material de suporte, recursos audiovisuais ou assemelhados, a serem utilizados naquela apresentação;

Art. 39 - A avaliação da Monografia, em todas as suas etapas, deve levar em conta:

I - coerência e aplicabilidade do projeto de pesquisa;

II - pontualidade e assiduidade do aluno aos encontros com o professor orientador, nos prazos estabelecidos;

III - coerência e consistência das atividades desenvolvidas pelo discente; e

IV - elaboração da monografia nos moldes da Metodologia e outras orientações para este tipo de texto.

Art. 40 - A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º - Utilizam-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor põe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º - A nota final do aluno é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora.

§ 3º - Para aprovação o aluno deve obter, na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora, nota igual ou superior à estabelecida nas normas específicas da instituição para a aprovação final, não podendo obter nota zero de todos os avaliadores em nenhum dos três aspectos avaliados, texto escrito, apresentação e defesa na arguição pela banca examinadora.

Art. 41 - A avaliação final, qualquer que seja o resultado, assinado pelos membros da Banca Examinadora, será registrado em ata específica, não sendo permitido qualquer recurso para a revisão de nota atribuída à monografia.

Art. 42 - É de responsabilidade do professor orientador o correto preenchimento e assinatura dos documentos referentes à realização da defesa de monografia que presidir.

Art. 43 - A banca examinadora não poderá condicionar a aprovação a ajustes de conteúdo e formatação, ou seja, a banca examinadora deverá aprovar ou reprovar o trabalho monográfico.

Art. 44 - Caso a monografia apresente graves problemas, por não atender um padrão mínimo de qualidade, seja no tocante ao seu conteúdo e/ou forma; ou pela caracterização de plágio total ou parcial, ou pela incapacidade do aluno defender e demonstrar domínio sobre o tema, a banca deverá reprovar o trabalho de forma fundamentada, lavrando a respectiva ata e preenchendo as respectivas fichas individuais de avaliação.

Art. 45 - O aluno que não entregar a monografia, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na respectiva disciplina.

Art. 46 - Não há recuperação da nota atribuída à monografia, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§1º - O aluno que não conseguir aprovação do TC deverá matricular-se no semestre seguinte na disciplina correspondente, ficando a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de monografia e com o mesmo orientador.

§2º Optando por mudança de tema, deve o aluno elaborar novo projeto de pesquisa e, posteriormente iniciar a atividades de desenvolvimento de sua nova monografia.

Art. 47 - Ao aluno cuja monografia haja sido reprovada, é vedada a defesa da mesma ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

Art. 48 - O aluno que não obtiver aprovação em Trabalho de Curso II não pode colar grau, ainda que tenha sido aprovado em todas as demais disciplinas.

Art. 49 - A versão final da monografia deverá ser entregue à Coordenação do Curso encadernada em capa dura preta, com gravação prateada do nome do discente, nome da instituição, título do trabalho e o local e ano da aprovação.

§1º - Deverá constar da versão final a ficha catográfica.

§2º - A versão final da monografia será destinada à biblioteca do Instituto ao qual se vincula o curso, sendo o seu resumo utilizado para organização de acervo de produção científica da Unyahna, organização de coletâneas ou publicação em revistas acadêmicas ou outros periódicos.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50 - Todos os direitos referentes à produção científica dos alunos, na qual se incluem os relatórios e monografias decorrentes do TC ou de atividades de pesquisa, na forma da Lei nº 9.610/98, são reservados à Associação Educacional Unyahna e aos seus respectivos autores.

Art. 51 – O aluno deve assinar termo de responsabilidade mediante o qual isenta a Unyahna de qualquer dano resultante de ação promovida por atentado contra a propriedade intelectual acaso praticada, assumindo, por qualquer que seja o ato ilícito praticado, a responsabilidade civil e criminal do fato decorrente.

Art. 52 - É de competência do Coordenador de Monografia, ouvido o Coordenador do Colegiado do Curso de Direito e, em última instância, a Diretoria Acadêmica do Instituto, a solução de casos especiais ou considerados em regime de exceção desde que:

- I – sejam atendidas as normas ora instituídas e demais aspectos legais;
- II – o fato gerador da solicitação seja caracterizado como de força maior;
- III – sejam as requisições que demandem ajustes na condução do processo avaliativo devidamente justificadas pelo aluno ou pelo professor-orientador.

Art. 53 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, aplicando-se a todos os alunos do Curso de Direito.

Salvador, 15 de março de 2009.

**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO**